



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer da análise jurídica, no tocante a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes ofício 014/2022, **para aquisição de kits esportivos para a escola furacão.**

Consta do processo, termo de referência e demais informações pertinentes e justificativa para o pedido da contratação, orçamento com o valor.

JUSTIFICATIVA-

“Cumprimento do item 12 do instrumento Particular de Convênio firmado entre o Município de Laranjal e a Fundação Club Atlético Paranaense – FUNCAP, autorizado pela Lei Municipal nº10/2022, onde a aquisição dos kits esportivos é requisito para o devido funcionamento da Escola Furacão e completo desenvolvimento do projeto...”

O Secretário de Esportes sugeriu que o processo ocorresse através de ilegitimidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput da Lei de licitações, em face a inviabilidade de competição, pois o requerimento está vinculado ao Programa de incentivo ao esporte convenio autorizado pela lei 10/2022.

Sendo que a solicitação foi preliminarmente deferida pelo Prefeito Municipal, e posteriormente encaminhado o procedimento ao setor de contabilidade, onde este, prestou informações da disponibilidade de dotação orçamentária para a cobertura das despesas.

É o breve relatório. Assim, passamos a análise da contratação direta.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, a própria legislação reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, elencadas no art. 25, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe em seu caput: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,*

No entanto, mesmo tratando-se de inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, esta exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho¹:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”(grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2005.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pm-laranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Assim, a contratação direta deverá atender as determinações constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (lei 8.666/93), e ser o processo ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

Ante ao exposto, e principalmente levando em conta as informações prestadas no pedido e no Termo de Referência em que justifica a necessidade de empresa específica pois aparentemente é a única com sistema compatível para atender o Município e inviabilizaria a competição, poderá ser usado o procedimento de inexigibilidade de licitação,

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 26 de julho de 2022.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador Jurídico

OAB nº71571